

DESPACHO AEJ 099/2025

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Assunto: Contratação para a realização da ação “Oficinas de Linguagem Simples para a Área Judiciária – 1º Grau: módulo de introdução”.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação de instrutoras para a ação “Oficinas de Linguagem Simples para a Área Judiciária – 1º Grau: módulo de introdução”, na modalidade EaD, carga horária de 8 horas, a ocorrer no período de **12 de agosto a 15 de setembro**, sendo que, a partir do dia 12 ficará disponível aula assíncrona com duração de duas horas e com aulas síncronas nos dias **22 e 29 de agosto e 5 de setembro de 2025, sempre das 10h às 12h**, por meio da plataforma Zoom.

A ação voltada à formação e à capacitação tem como público-alvo principal assistentes de juízas(es) de 1º grau. No projeto apresentado constam os seguintes objetivos da iniciativa: apresentar introdução ao tema no âmbito judiciário, evidenciando a importância da conversão de textos jurídicos para uma linguagem acessível, que assegure o acesso à Justiça para a(o) cidadã(ão); mostrar como a linguística pode contribuir com a área judiciária na tradução de textos para a linguagem simples; capacitar as(os) participantes, de modo introdutório, a identificar elementos textuais do contexto jurídico passíveis de simplificação linguística e a escrever textos jurídicos em linguagem simples por meio de oficinas com foco no dispositivo de sentenças..

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação por meio do despacho autorizador DES AEJ 097/2025.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos

Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial). "

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS INSTRUTORAS

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado.

3. Quanto à notória especialização e habilitação das instrutoras, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Carla Alessandra Cursino – Mestre e Doutora em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Mestre em Didática de Francês como Língua Estrangeira e Segunda pela Université Grenoble-Alpes da França - UGA. Professora de Português Língua Adicional (PLA) e Língua de Acolhimento (PLAc) com passagem pelo Centro de Línguas e Interculturalidade da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Tuanny Aparecida Eugênio – Graduada em Letras Português e Espanhol pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Mestranda em Linguística Aplicada pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Atua no núcleo de Pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR.

Shirley Almeida Santana – Mestre em Letras pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA. Doutoranda em Letras pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Especialista em Gestão Pública com Ênfase em Assessoria Executiva pela Faculdade de Ciências Aplicadas de Marabá – FACIMAB. Especialista em Tutoria em Educação a Distância pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Atualmente é Coordenadora de Secretariado e Atos Protocolares no Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.

As instrutoras, portanto, possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da ação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões inseridas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 097/2025, para remuneração das instrutoras Carla Alessandra Cursino e Tuanny Aparecida Eugênio será observada as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023.

Já para a instrutora Shirley Almeida Santana, será adotada a forma de Gratificação por Encargo de Curso, aplicando-se, por analogia, as previsões inseridas no Decreto 11.069, 10/05/2022, que dispõe sobre a GECC, também considerando como base de cálculo o maior vencimento básico da Administração Pública, o percentual máximo aplicável (1,47%), no importe de R\$ 29.760,95, conforme Portaria nº 2.163, de 12 de maio de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia:

Instrutora	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da Hora	Cota Patronal	Valor Total
Marlene T. Fuverki Suguimatsu	Desembargadora TRT9	2h/a	-	-	-
Teresa Cristina Wachowicz	Doutora	2h/a	-	-	-
Carla Alessandra Cursino	Doutora	6 h/a	R\$ 660,00	R\$ 792,00	R\$ 4.752,00
Tuanny Aparecida Eugênio	Especialista	4 h/a	R\$ 480,00	R\$ 384,00	R\$ 2.304,00
Shirley Almeida Santana	Mestre	2 h/a	R\$ 437,49	-	R\$ 874,98

A despesa total com a contratação é de **R\$ 7.930,98** (sete mil, novecentos e trinta reais e noventa e oito centavos).

As despesas serão suportadas pelo Programa de Capacitação de Recursos Humanos - CRH/Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento do instrutor/conteudista indicado, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor Nelson Amazonas Girão de Araújo, e, como substituta, Lígia Fernanda Keske Cassemiro.

(Assinado digitalmente)

Nelson Amazonas Girão de Araújo

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região

DESPACHO AEJ 099/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho às instrutoras e conteudistas da seguinte forma:

Carla Alessandra Cursino – **R\$ 3.960,00** (três mil novecentos e sessenta reais) acrescidos de **R\$ 792,00** (setecentos e noventa e dois reais) decorrentes de Contribuição Previdenciária;

Tuanny Aparecida Eugênio - **R\$ 1.920,00** (mil novecentos e vinte reais) acrescidos de **R\$ 384,00** (trezentos e oitenta e quatro reais) decorrentes de Contribuição Previdenciária.

Shirley Almeida Santana – **R\$ 874,98** (setecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região